



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.281 DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025, até o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
05.00			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
05.08			Central de Administração do Balneário	
23.0695.0012.2284			Manutenção das Atividades do Departamento e Gestão do Balneário	
1082-4.4.90.51.00.00	501	Exerc. Ant.	Obras e Instalações	310.000,00
12.00			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA	
12.04			Departamento de Trânsito	
15.0452.0003.2058			Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Trânsito	
840-3.1.90.11.00.00	000	Do Exerc.	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	180.000,00
841-3.1.90.13.00.00	000	Do Exerc.	Contribuições patronais	10.000,00
TOTAL				500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do disposto pelo art. 43, Parágrafo primeiro, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64, o *superavit financeiro do exercício*



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

anterior da fonte: **501 – Receitas de Alienações de Ativos**, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e a **anulação parcial de dotação orçamentária**, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R\$
12.00			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA	
12.02			Departamento de Planejamento Urbano	
04.0127.0003.2051			Manutenção das atividades do Departamento de Planejamento Urbano	
826-3.1.90.11.00.00	000	Do Exerc.	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	190.000,00
TOTAL				190.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL